



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.303, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera a Lei n.º 2.182, de 17 de dezembro de 2024, e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 44 da Lei n.º 2.182, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido do inciso XIII com a seguinte redação:

“Art. 44 (...)

(...)

XIII - quanto às parcerias com as organizações da sociedade civil:

- a)** autorizar a abertura de chamamentos públicos;
- b)** homologar o resultado de chamamentos públicos;
- c)** celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
- d)** anular ou revogar editais de chamamento público;
- e)** decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público e em termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
- f)** autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;
- g)** denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
- h)** autorizar abertura de processos de inexigibilidade e dispensa de chamamento público;
- i)** julgar as contas apresentadas pela OSC, considerando o parecer técnico conclusivo do gestor, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e, quando houver, do relatório final de execução financeira, observadas as disposições legais;
- j)** desempenhar outras atribuições correlatas e determinar demais providências necessárias ao cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais atos normativos aplicáveis à matéria.”

Art. 2º O art. 45 da Lei n.º 2.182, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido do inciso II com a seguinte redação:

“Art. 45 (...)

(...)

II - Departamento de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.”

Art. 3º Revogam-se o inciso IV do art. 8º e o inciso VII do art. 9º da Lei n.º 2.182, de 17 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, de 28 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA COMES SUNAHARA
Procuradora-Chefe do Município